

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTO RISUS LTDA**

RONDINALDO PAIVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Paulistana/PI, nascido em 23/12/1975, empresário, inscrito no CPF sob n.º 561.099.892-15 e RG n.º 0405330766 CREA/AM, residente e domiciliado Av. Antônio Lisboa de Amorim, nº 100, - Antares - Maceió - AL, CEP 57.083-048.; **ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO**, brasileira, solteira, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 10/11/1984, empresária, inscrito no CPF sob n.º 010.889.261-18 e RG n.º 1229345 SSP/MG, residente domiciliado Av. Antônio Lisboa de Amorim, nº 100, - Antares - Maceió - AL , CEP 57.083-048. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, resolvem de comum acordo promover a consolidação do contrato social da sociedade limitada denominada **CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTO RISUS LTDA**, com sede na Av. Antonio Lisboa de Amorim, nº 100, Sala nº 26, - Antares - Maceió - AL , CEP 57.083-048, inscrita no CNPJ nº 44.555.079/0001-92, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27201296821, em 10/12/2021, resolve na melhor forma de direito e consoante com artigo 1.033 e 980-a da Lei 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da empresa conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço para a Av. Antônio Lisboa Amorim, 225 sala 01 térreo quadra 1296 Bairro: Benedito Bentes, CEP 57085-160 Nesta cidade Maceio/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira sob o nome empresarial: **CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTO RISUS LTDA**, e usa a expressão **ODONTO RISUS** como nome fantasia, e se subordina às cláusulas e condições deste contrato e os dispositivos aplicáveis do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Av. Antônio Lisboa Amorim, 225 sala 01 térreo quadra 1296 Bairro: Benedito Bentes, CEP 57085-160 Nesta cidade Maceio/AL.

A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, ou departamentos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a seguinte atividade econômica:

- CNAE 86.30-5-04 - Atividade odontológica

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO	50,00	40.000	40.000,00
RONDINALDO PAIVA DE LIMA	50,00	40.000	40.000,00
TOTAL	100,00	80.000	80.000,00

O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do país, em bens móveis ou imóveis, créditos ou por incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio Líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas bonificadas e distribuídas aos sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO e RONDINALDO PAIVA DE LIMA**, com poderes e atribuições de administrador, ou qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva e extrajudicialmente da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ 1º - Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderam fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração

contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do administrador é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió - AL, 16 de maio de 2025.

ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO
Sócia Administradora

RONDINALDO PAIVA DE LIMA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO RISUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01088926118	ALESSANDRA SUELEN RIBEIRO
56109989215	RONDINALDO PAIVA DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2025 09:48 SOB N° 20250260387.

PROTOCOLO: 250260387 DE 26/05/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508669287. CNPJ DA SEDE: 44555079000192.

NIRE: 27201296821. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2025.

CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO RISUS LTDA



EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.